

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO **FUNDURB**

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

08 de novembro de 2018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 16.050/2014

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO [PDE] - ARTS. 337 A 341

DECRETO MUNICIPAL Nº 57.547/2016

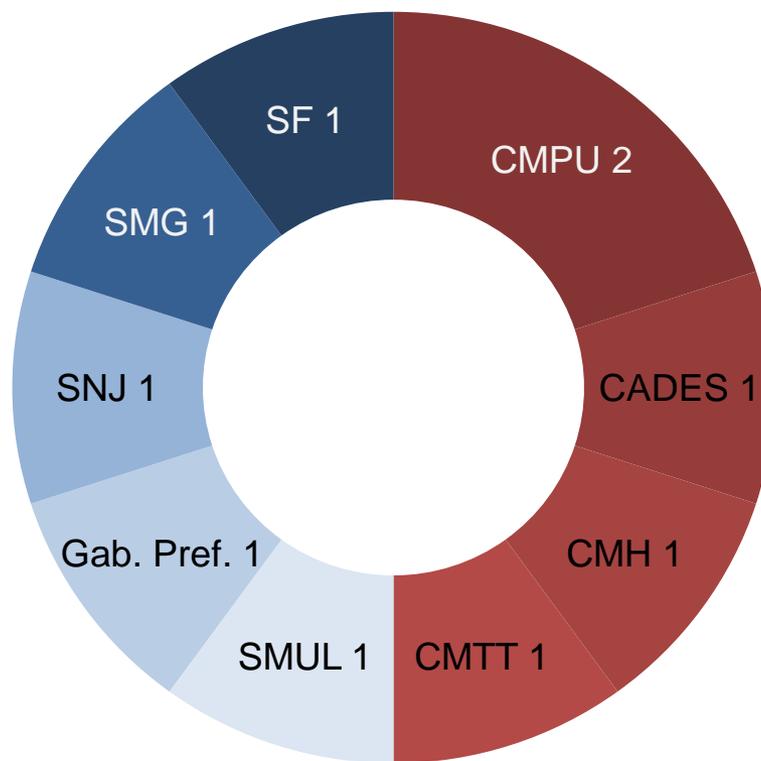
REGULAMENTA O FUNDURB

RESOLUÇÃO SMDU.FUNDURB Nº 001/2011

REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

DECRETO 57.547/2016 [ALTERADO PELO DECRETO 58.440/2018]



Poder Público

Secretaria da Fazenda [SF]
Secretaria de Gestão [SMG]
Secretaria de Justiça [SMJ]
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Urbanismo e Licenciamento [SMUL]

Sociedade Civil

Conselho de Habitação [CMH]
Conselho da Política Urbana [CMPU]
Conselho de Trânsito e Transporte [CMTT]
Conselho de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável [CADES]

INVESTIMENTOS

ART. 339 PDE

- Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;
- Sistema de transporte coletivo público, sistema ciclovitário e sistema de circulação de pedestres;
- Ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo, infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;
- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- Proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como ZEPEC;
- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.
- Elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções de que trata o “caput” e para a elaboração de Planos de Bairro e Planos Regionais das prefeituras regionais.

ao menos
30%
dos recursos

ao menos
30%
dos recursos

LIMITES

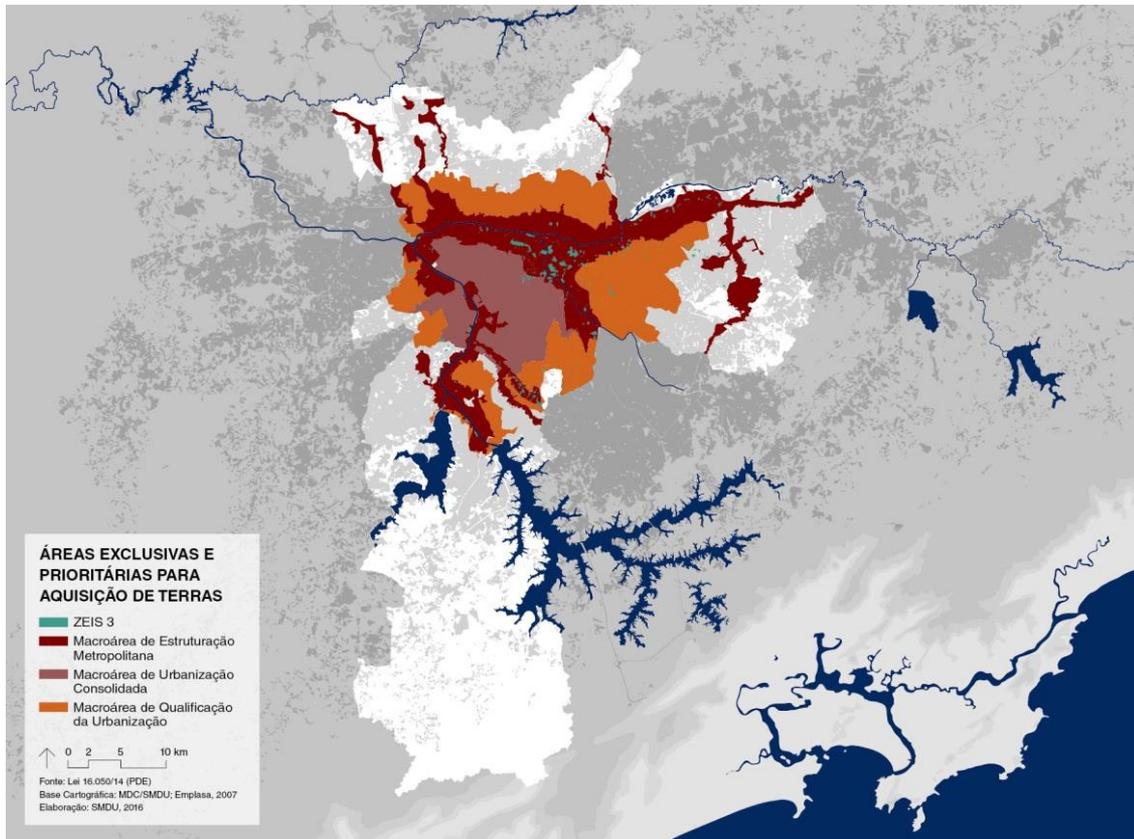
ART. 340 PDE

Para a aquisição de terrenos destinados à produção de Habitação de Interesse Social localizados na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, preferencialmente classificados como ZEIS 3.

Para implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.



* Caso os recursos não sejam executados no montante mínimo estabelecido, poderão ser aplicados em:



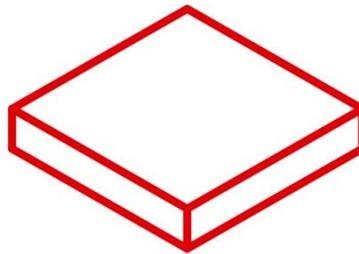
Programas estaduais e federais de provisão de Habitação de Interesse Social



Destinação diversa

RECEITAS

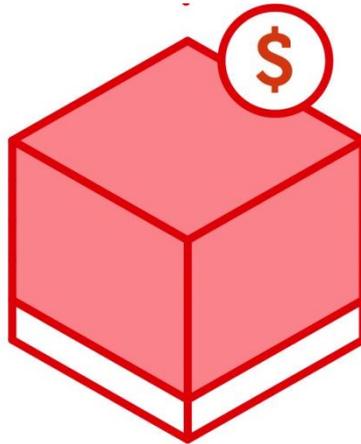
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR



Coeficiente de aproveitamento básico = 1
para toda cidade

RECEITAS

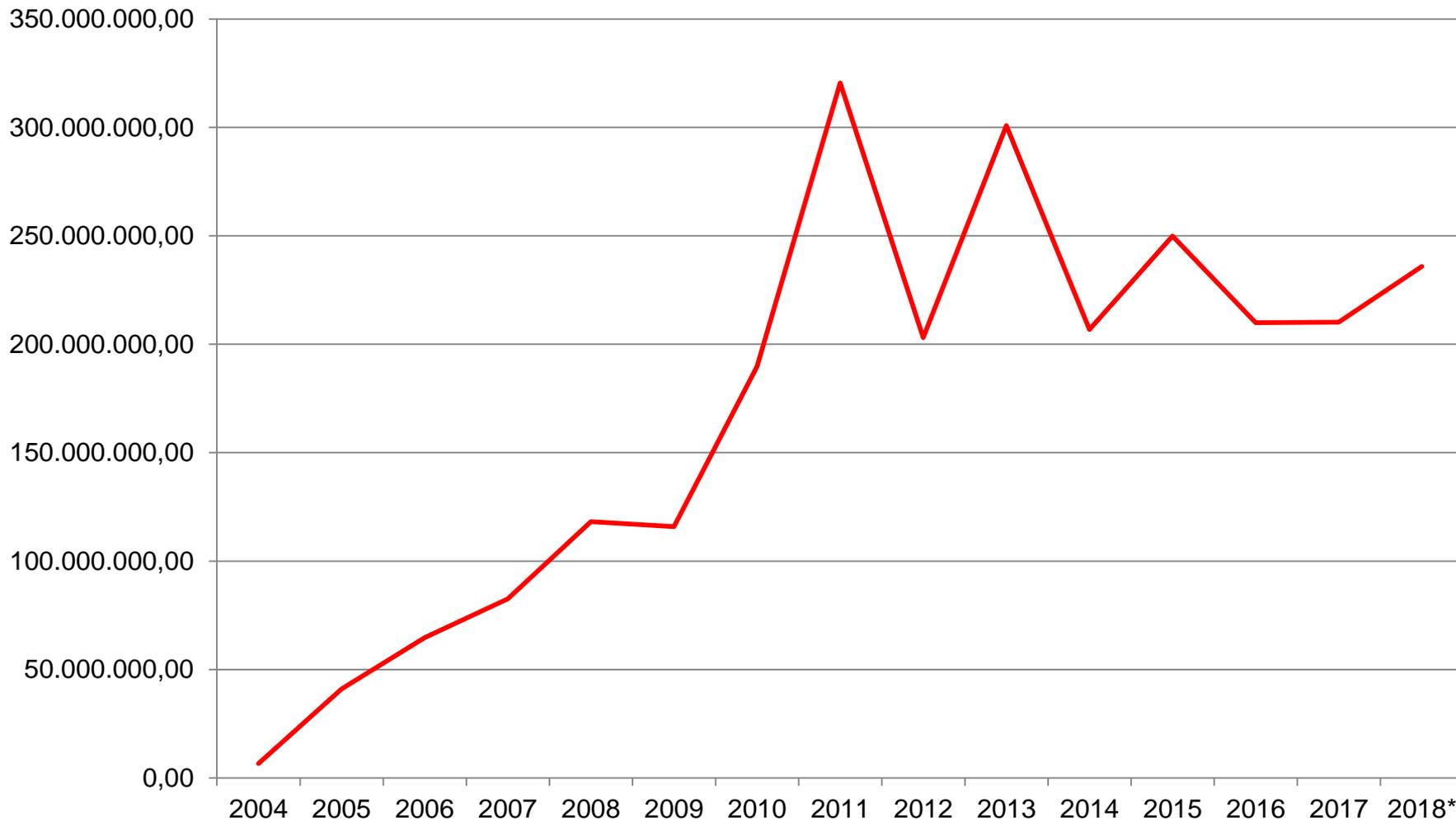
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR



Potencial Construtivo Adicional
Outorga Onerosa

RECEITAS

OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ANUAL [2004 – 2018] [R\$]

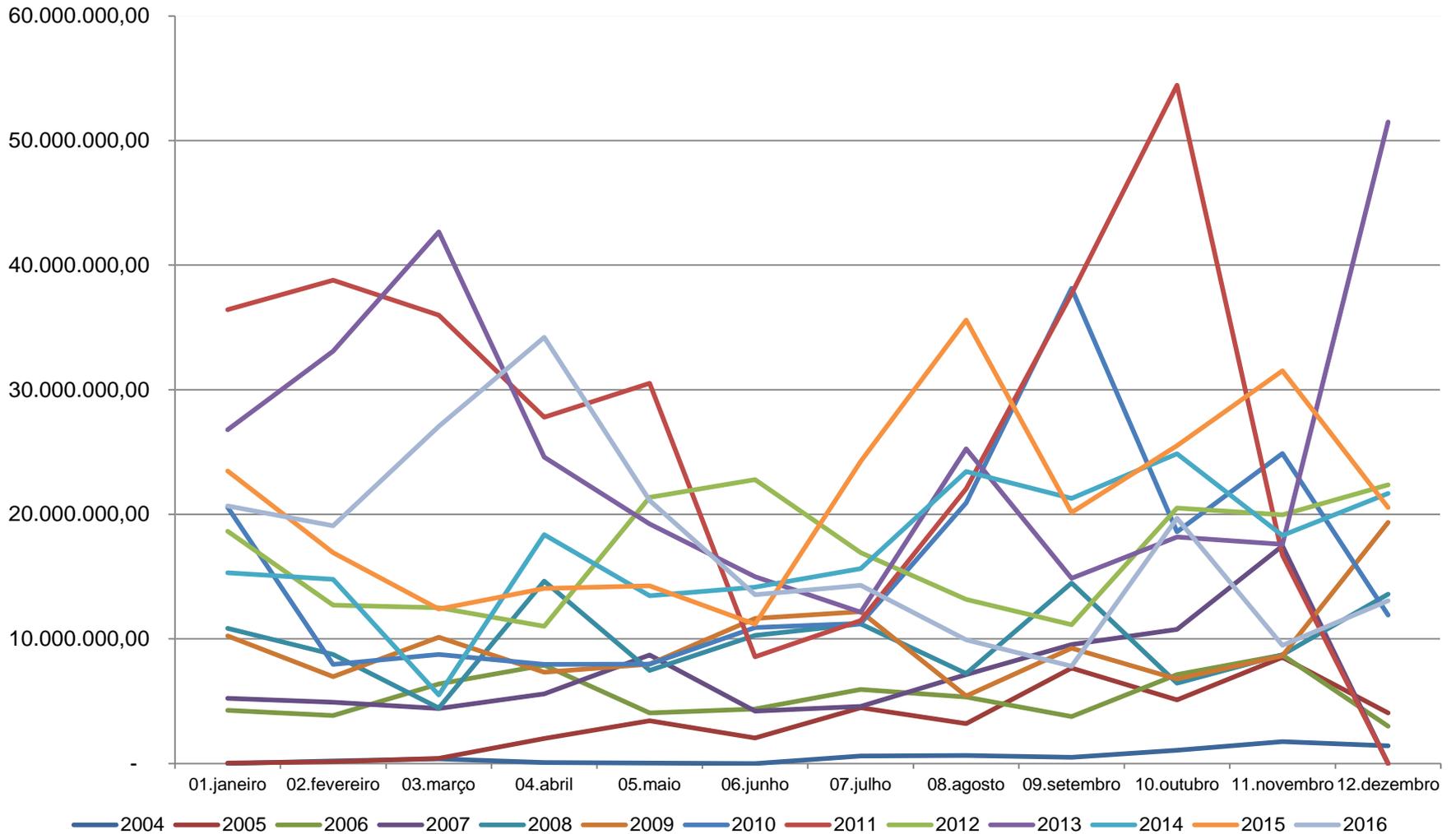


*Valores até setembro/2018.

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças – SOF

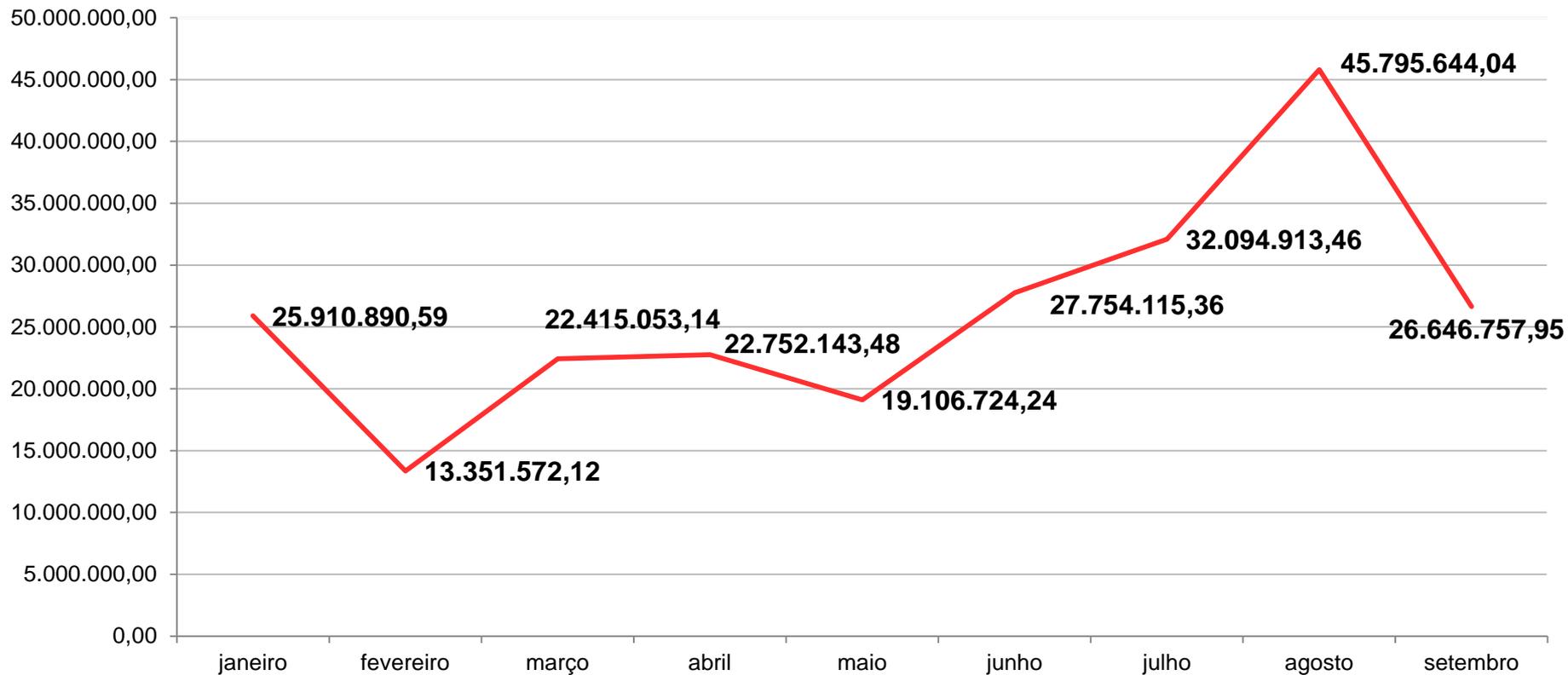
RECEITAS

OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - MENSAL [2004 – 2016] [R\$]



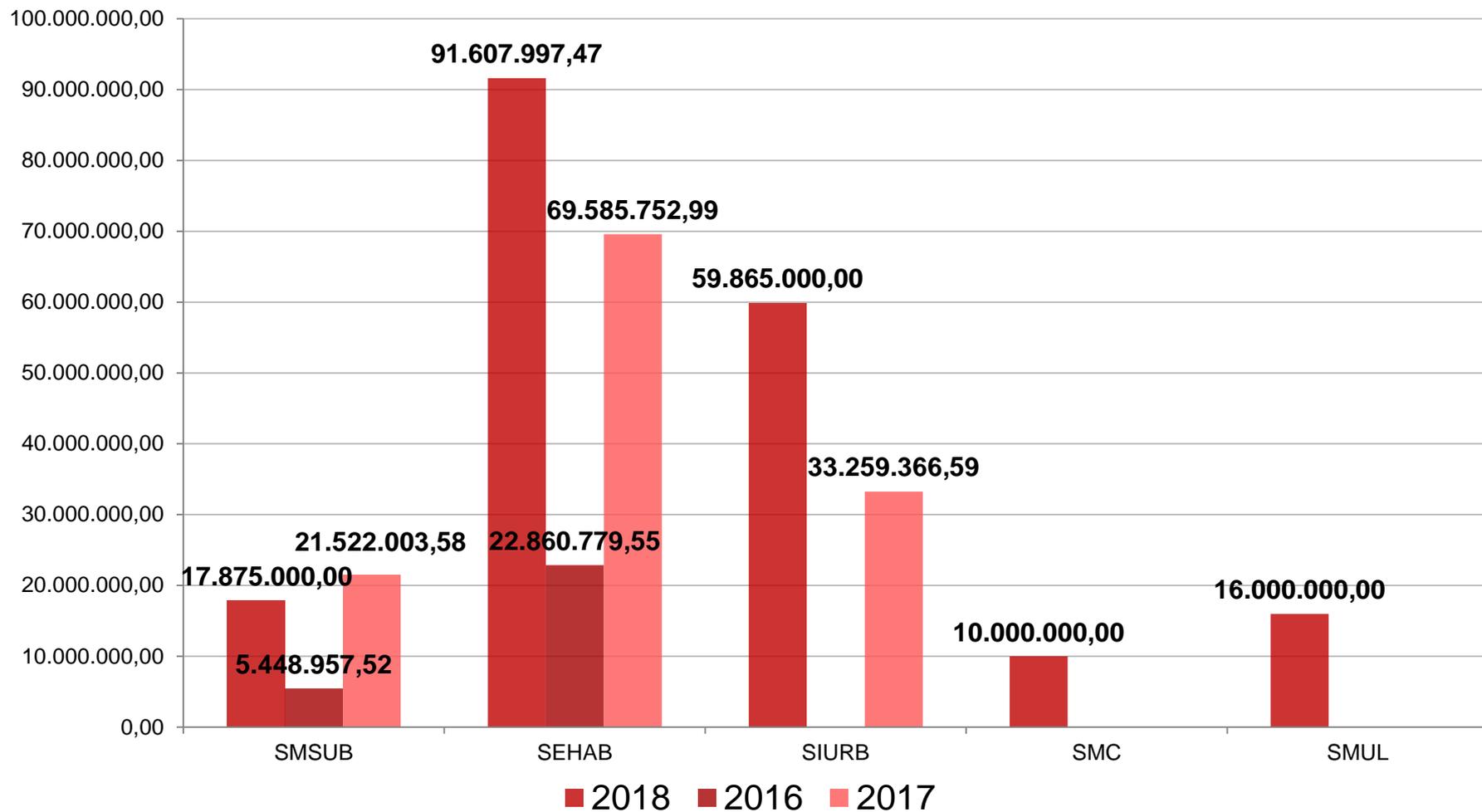
RECEITAS

OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR [JANEIRO – SETEMBRO 2018] [R\$]



2018

LIMITES APROVADOS POR SECRETARIA [R\$]



PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO 2019

VALORES EM [R\$]

SECRETARIA	APROVADO
SMSUB	16.000.000,00
SMSUB [30%]	43.476.000,00
SEHAB	50.000.000,00
SEHAB [30%]	86.952.000,00
SIURB	19.034.000,84
SIURB [30%]	43.476.000,00
SMC	14.900.000,00
SMUL	16.000.000,00
TOTAL	289.840.000,84